



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 06, DE 09 DE JUNHO DE 1989.

Publicado no Jornal Correio Man-
garatiba Edição n.º 54
Fls. 2
51/89
FUNCIONÁRIO

"Proíbe tráfego de veículos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE

L E I:

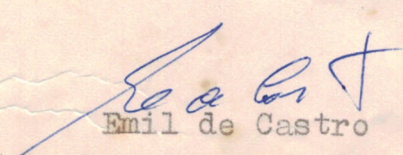
Art. 1º - Fica terminantemente proibido o tráfego de ô nibus e caminhões na orla marítima deste Município.

Parágrafo Único - Não se incluem na proibição contida / neste artigo, o tráfego de caminhões de coleta de lixo e entrega de materiais.

Art. 2º - A proibição de que trata o Art. 1º desta Lei será aplicada em Muriqui, 4º Distrito deste Município, a partir da passagem de nível da linha férrea.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi cação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Emil de Castro

Prefeito.